

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ATA N.º 25/2013
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *José Manuel Correia de Moraes*
- *Carlos Manuel Costa Pires*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
- **Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização**
- Hora de Abertura:** - **09.30 Horas**
- Ata da Reunião de 23 de outubro** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo**
- Ata da Reunião Anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo**
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
- **Diretor do Departamento de Coordenação Geral**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Faturas de Comunicações.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Gostaria de agradecer o envio das faturas relativas às comunicações e em relação a essa matéria, fico surpreendido por existir um valor fixo e um valor variável que em algumas situações acaba por ser superior ao valor fixo.

Temos sempre um valor em comunicações entre os 3 mil € e os 4 mil €, a função pública também tem uma orientação do que deve ser o plafond máximo e por isso sugeria ao Senhor Presidente o favor de tomar por boa nota estas palavras e ver o que se passa com as comunicações, porque nos dias de hoje são valores muito exagerados.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que neste momento está a ser feita a avaliação e negociação de novos contratos de telecomunicações móveis.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Colocação de Corrimãos.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Quero felicitar a Câmara pela excelente intervenção que foi feita, há tempos, no Bairro Fundo de Fomento, ao nível de colocação de corrimãos, mas em frente ao bloco n.º 11 e na sequência do que foi feito, também devia ser colocado um pequeno corrimão.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que essa colocação consta do plano de serviços.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Iluminação nas Passadeiras.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Algumas passagens de peões não estão devidamente iluminadas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que todas as situações são avaliáveis, se existe alguma situação em que esteja em causa a segurança das pessoas, o que gostaríamos é que nos indicassem concretamente os locais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, vai ser dada conta nas reuniões ordinárias, por escrito, da presença do Presidente, Vereadores em permanência e membros do GAP em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares e dos assuntos aí debatidos e deliberados, tais como:

- **Reunião de coordenação do GAEE – Gabinete de Apoio à Empresa e ao Empreendedor**

Dia 05 de novembro, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco e o Adjunto do Presidente, Eng. Luís Pereira.

- **Reunião da CIM-TTM**

Dia 06 de novembro, em Bragança, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Assembleia e Conselho Diretivo da AMTQT – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana**

Dia 06 de novembro, na sede da AMTQT, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco e o Vice-presidente, Dr. Rui Magalhães.

- **Seminário promovido pela AOTAD – Associação dos Olivicultores de Trás-os-Montes e Alto Douro**

Dia 07 de novembro, na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Atividade “Miguel Torga – um fazedor de arte”**

Dia 07 de novembro, no Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Magustos das escolas**

Dias 08 e 11 de novembro, em Mirandela, Carvalhais, Lamas de Orelhão e S. Pedro Vale do Conde, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Reunião de implementação do CLDS+ - Contrato Local de Desenvolvimento Social**

Dia 12 de novembro, em Braga, estiveram presentes o Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Magalhães e o Adjunto do Presidente, Eng. Luís Pereira.

- **Workshop “Empreendedorismo no Vale do Tua”**

Dia 12 de novembro, no Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Reunião da CIM-TM**

Dia 12 de novembro, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mirandela, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Reunião da CIM-TTM**

Dia 13 de novembro, em Bragança, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Assembleia-geral DESTAQUE**

Dia 13 de novembro, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mirandela, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Workshop sobre “Implementação da Estratégia da Agenda Digital Local”, promovido pelo IGAP**

Dia 13 de novembro, em Mirandela, estiveram presentes o Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Magalhães e o Adjunto do Presidente, Eng. Luís Pereira.

- **Sessão sobre “Temas essenciais para governar freguesias”, promovida pela CCDR-N, ANAFRE e Fundação CEFA, com a presença do Secretário de Estado da Administração Local**

Dia 13 de novembro, em Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco, o Vice-presidente, Dr. Rui Magalhães, o Vereador Dr. Manuel Rodrigues e o Adjunto do Presidente, Eng. Luís Pereira.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Aprovação da ata de 23 de outubro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 23 de outubro de 2013.

01/03 – Aprovação da ata de 04 de novembro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 04 de novembro de 2013.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DUOT – SO de Obras Particulares e Loteamentos.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 12 de novembro, pelo Senhor Vereador Dr. *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 21/2013

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de outubro de 2013 e 11 de novembro de 2013.

Licenciamentos Deferidos

- 44/10 – Cheng Shili – Instalação de um estabelecimento de comércio – Rua da República – Mirandela;
- 104/11 – António André Batista Geraldo – Construção de uma habitação – Lugar de Salgueiros – Freixeda;
- 111/11 – Silvério Benigno Pires – Construção de uma garagem – Rua do Meio do Povo – Miradases;
- 34/13 – Petroflor, S.A. – Reconstrução e ampliação de uma moradia unifamiliar – Av. das Comunidades Europeias – Mirandela;
- 41/13 – Tua – China, Comércio e Representações, Lda. – Av. das Comunidades Europeias – Mirandela;
- 58/13 – Tiago Augusto Teixeira Honrado – Construção de uma habitação – Penedinho /Rua do Operário – Torre D. Chama;
- 60/13 – Vítor Manuel Bessa Pires – Alteração de edifício para comércio e garagens – Rua da República – Lugar da Cocheira – Mirandela;
- 66/13 – Linda Beça Henrich – Ampliação de uma moradia – Rua do Cruzeiro n.º 21 – Mirandela;
- 70/13 – Fernando Manuel Rodrigues – Construção de um muro – Rua Carlos Manuel – Bairro de S. João – Mirandela;
- 71/13 – Stealina dos Anjos Bravo Fernandes – Construção de um muro de vedação precária – Estrada Nacional 315 – Cruzamento de Valbom Pitez – Vale de Gouvinhas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 21/2013

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de outubro de 2013 e 11 de novembro de 2013.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 89/13 – António Augusto Aires – Equipamento Lúdico – Rua das Arças – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 05/2013

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de outubro de 2013 e 11 de novembro de 2013.

Autos de Embargo

- Despacho de 25/10/2013 – Telmo Filipe Mendes Fraga – Ampliação de uma construção com fim habitação – Rua da Olá, nº 300 – Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.

- Despacho de 07/11/2013 – Jorge Gomes Pires Morais – Ampliação de uma habitação – Quinta Branca – Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DCMO – SO de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 12 de novembro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – DAFM – SO de Taxas e Licenças.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 08 de novembro, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 48/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidos terrenos para sepultura durante o mês de outubro /2013.

Nome	Residência	Cemitério
Luís Augusto Gonçalves	Vale de Asnes	Mirandela
Maria Adelaide Preciso Nunes, Rafael Alfredo Preciso Nunes e Gorete Preciso Nunes	Mirandela	Golfeiras
Maria da Piedade Pereira Lemos, Armando Edgar Pereira Lemos e Rui Daniel Pereira Lemos	Mirandela	Golfeiras

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 49/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, durante o mês de outubro de 2013.

Licenças de Festividade e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
Comissão de Festas de Vale de Martinho	Vale de Martinho	Festividade
Comissão de Festas de Vale de Martinho	Vale de Martinho	Ruído

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 50/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidos os seguintes horários de Funcionamento durante o mês de outubro/2013.

Nome	Tipo de Estabelecimento	Localidade
Gláucia Glenia G. de Oliveira Fagundes	Estabelecimento de Estética	Mirandela
Berpaul Moda Unipessoal Lda.	Venda de Vestuário	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04 – OA – Nomeação do Responsável pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA).

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 05/11/2013, com o seguinte teor:

“Nos termos do artigo 9º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, «cada ministério, secretaria regional, **autarquia local**, instituto público, associação pública, fundação pública, empresa pública, empresa regional, empresa intermunicipal e empresa municipal designa um responsável pelo cumprimento das disposições da presente lei».

Assim sendo, designo como responsável pelo cumprimento das disposições da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA) no Município de Mirandela a Técnica Superior Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto, presentemente afecta ao Gabinete Jurídico e de Auditoria Interna.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – 1.º Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro.

----- Foi presente o 1.º Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro em 30/10/2013, com o seguinte teor:

1. Introdução

Conforme decorre do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais (LFL), *os órgãos executivos, durante o período do empréstimo ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro ... e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos.*

Considerando que o Plano de Saneamento Financeiro (PSF), aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de dezembro de 2011, sofreu vários ajustamentos, tendo o último ajustamento sido aprovado pela Câmara Municipal em 11 de março de 2013, obtendo o Visto do Tribunal de Contas a 13 de março de 2013, pelo que, nos termos dos pressupostos legais supra enunciados, apresenta-se o primeiro relatório semestral, destinado a analisar o seu grau de cumprimento durante o decurso do primeiro semestre de vigência.

Salienta-se que a análise da execução orçamental e patrimonial, através da comparação do balanço, demonstração de resultados e fluxos de caixa previsionais apresentados no PSF, com os efetivamente executados, torna-se incomportável, pois se no PSF o Município tem valores previstos para 31/12/2013, neste momento temos os mapas financeiros à data de 30/09/2013, salientando-se que será remetida uma análise mais detalhada, analisando os efeitos das medidas de saneamento, no relatório anual que acompanha a prestação de contas, conforme disposto no n.º 7 do artigo 40.º da LFL.

Ao presente relatório deverá ser dada continuidade nos seguintes termos:

- **Enviar aos membros do Governo** responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, conforme estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;
- **Remeter à Assembleia Municipal** para apreciação, nos termos do artigo 40.º da LFL;
- **Publicar no sítio da Internet do Município**, após apreciação do Órgão Deliberativo, em cumprimento do artigo 49.º da LFL.

2. Enquadramento Legal

A Lei das Finanças (LFL) – Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no seu artigo 4.º, estipula que os municípios estão sujeitos às normas consagradas na Lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental, impondo-se, desta forma, a regra de equilíbrio orçamental, em que, num orçamento, a receita deve ser, pelo menos, igual à despesa, tanto na sua elaboração como na respectiva execução.

No entanto, da conjugação da LFL e do Orçamento do Estado 2013, resulta que são admitidas situações de desequilíbrio financeiro ao estabelecerem os possíveis tipos de endividamento e os respetivos limites legais.

Nesse sentido, e verificando-se a perseverança de situações que ultrapassam o limite de endividamento, originando situações de desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural, a LFL, estabelece no artigo 40.º que *os municípios que se encontram em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural devem contrair empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos, desde que o resultado da operação não aumente o endividamento líquido dos municípios.* O mesmo artigo, determina ainda que a câmara municipal deve elaborar um estudo sobre a situação financeira da autarquia, bem como um plano de saneamento financeiro para o período a que respeita o empréstimo, propondo-o à respetiva assembleia municipal para aprovação.

O artigo 41.º do mesmo normativo legal, define a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira.

O saneamento financeiro e o reequilíbrio financeiro municipal encontram-se regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, conjugado com a LFL.

No que respeita ao empréstimo para saneamento financeiro, o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, estipula que *constituem fundamentos da necessidade de recurso a empréstimo para saneamento financeiro o preenchimento de uma das seguintes situações:*

- a) *A ultrapassagem do limite de endividamento líquido previsto no n.º 1 do artigo 37.º da LFL;*
- b) *A existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 40 % das receitas totais do ano anterior, tal como definidas no artigo 10.º da LFL;*
- c) *O rácio dos passivos financeiros, incluindo o valor dos passivos excepcionados para efeitos de cálculo do endividamento líquido, em percentagem da receita total superior a 200 %;*
- d) *Prazo médio de pagamentos a fornecedores superior a seis meses.*

Preenchida uma destas situações, o município pode então avançar para um empréstimo de saneamento financeiro, sendo que o n.º 2 do artigo 3.º e os artigos 4.º a 7.º do Decreto-Lei 38/2008, conjugados com o já mencionado artigo 40.º da LFL, estabelecem as condições da autorização de contração do empréstimo, prazos de amortização e diferimento, obrigações a que se encontram sujeitos os municípios na vigência do contrato, bem como sobre as consequências do incumprimento do plano de saneamento financeiro.

3. O Empréstimo

Na reunião de câmara de 19 de dezembro de 2011, o Executivo Municipal aprovou o Estudo e Plano de Saneamento Financeiro (PSF) submetendo-o à aprovação da Assembleia Municipal, que o aprovou em 30 de dezembro de 2011, no entanto este Plano sofreu posteriormente alguns ajustamentos e foi apreciado e votado pela última vez em 11 de março de 2013.

O PSF agrega um conjunto integrado e coerente de medidas que visam a recuperação da sustentabilidade e equilíbrio financeiro do Município de Mirandela, onde se integra o empréstimo de saneamento financeiro no valor de 7.600.000,00 €, como forma de consolidar passivos financeiros vencidos, substituindo dívida comercial por dívida financeira.

O financiamento desta operação, foi contratualizado com duas instituições bancárias, Caixa Geral de Depósitos (CGD), no montante de 5.200.000,00 € e com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCA), no valor de 2.400.000,00 €, perfazendo, deste modo o total de 7.600.000,00 €. O Município celebrou com a CGD a 17 de fevereiro de 2012 o contrato de abertura de crédito no valor mencionado anteriormente, pelo prazo de 12 anos, com um período de carência de 12 meses. No que respeita à CCA, foi assinado

em 7 de maio de 2012, o contrato de empréstimo no montante de 2.400.000,00 €, pelo prazo de 12 anos com um período de carência de 12 meses.

O Tribunal de Contas visou os respetivos contratos de empréstimo e, conseqüentemente, o Plano de Saneamento Financeiro, a 13 de março de 2013.

Todas as faturas constantes nas listagens anexas aos contratos de empréstimos, foram pagas, à exceção das faturas da Refer, E.P.- Rede Ferroviária Nacional no montante de 12.580,98 €, devido à existência de um processo de rescisão do Protocolo de Concessão de Utilização de Bens do Domínio Público Ferroviário (contrato administrativo n.º 12/06/CA/PI).

4. Medidas do Plano de Saneamento Financeiro

De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 38/2008, de 7 de março, o Plano de Saneamento Financeiro integra 24 medidas, que permitem ao Município recuperar a sustentabilidade financeira. As medidas agregam-se em três eixos de atuação: eficiência organizacional (medidas 1 a 7); economia e redução da despesa (medidas 8 a 15); aumento da receita (medidas 16 a 23); e por último a medida 24 que corresponde ao empréstimo de saneamento financeiro.

O quadro que a seguir se apresenta sintetiza as medidas do Plano, comparando as metas estipuladas para o ano de 2013 com o concretizado, como forma de avaliar o grau de implementação das medidas.

----- Vem acompanhado de quadro que sintetiza as medidas do Plano, que se dá por reproduzido.

5. Endividamento

O Endividamento Líquido do Município tem vindo a diminuir significativamente. Esta redução torna-se ainda mais evidente se considerarmos que o limite de endividamento desta Autarquia, em face do disposto no artigo 98.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013), sofreu uma redução de 1.700.299,00 €.

O endividamento de médio e longo prazo aumentou por força da contratualização do empréstimo de saneamento financeiro no montante total de 7.600.000,00 €, o qual ainda se encontra no período de carência de capital.

O quadro que se segue é demonstrativo da situação do endividamento líquido e de médio e longo prazo.

Apuramento da Situação de Endividamento a 30/09/2013

Designação	Montante €
Total endividamento bancário curto prazo	0,00
Empréstimos de curto prazo não amortizados até 31 de Dezembro do ano em causa	0,00
Capital em dívida de médio e longo prazo	16.127.332,10
Total endividamento líquido	18.942.886,40
Contribuição AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazo	667.692,31
Contribuição AM, SM e SEL para o endividamento líquido	-228.890,60
Capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazo excepcionados dos limites de endividamento	105.061,44
Dívidas à EDP 1988	0,00
Capital em dívida de médio e longo prazo a considerar	16.689.962,97
Endividamento líquido a considerar	18.608.934,36

Limites de Endividamento

Designação	Montante €
Endividamento de curto prazo	1.211.926,96
Endividamento de médio e longo prazo	12.119.269,60
Endividamento Líquido	15.149.087,00

Situação Face aos Limites

Designação		Montante €
Endividamento de médio e longo prazo	Excesso Margem	4.570.693,37
Endividamento Líquido	Excesso Margem	3.459.847,36

A tabela que a seguir se apresenta demonstra a evolução do endividamento líquido durante o ano de 2013. Salienta-se que conforme disposto no n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, *quando um município não cumpra o limite de endividamento líquido municipal, deve reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.*

Como se pode verificar, o Município de Mirandela alcançou até 30 de setembro de 2013 uma redução de 13,76 % relativamente ao endividamento que tinha no início do presente ano, sendo que a redução operada no excesso de endividamento que detinha em 1 de janeiro de 2013 foi de 46,18 %.

Endividament o Líquido em 01/01/2013	Montante em excesso em 01/01/2013	Endividamento líquido em 30/09/2013	Montante em excesso em 30/09/2013	Varição do endividamento líquido	Varição do excesso
21.577.168,00	6.428.081,00	18.608.934,36	3.459.847,36	-13,76%	-46,18%

6. Conclusões

Decorridos os primeiros seis meses após o visto de Tribunal de Contas sobre o PSF (março a setembro de 2013), conclui-se que se verifica uma nítida tendência para o cumprimento das medidas e metas apresentadas para o período de vigência do Plano, uma vez que na sua maioria já se encontram implementadas ou em fase de implementação.

No entanto e devido ao pouco tempo ainda decorrido, não é possível quantificar o resultado patrimonial e orçamental das medidas implementadas, pelo que se remete essa análise para o relatório a efetuar no final do exercício económico.

A contração do empréstimo de longo prazo para consolidação de passivos financeiros vencidos tornou-se uma solução eficaz na redução do endividamento municipal.

O Município de Mirandela continuará a desenvolver todos os esforços para cumprir os objectivos a que se propôs no Plano de Saneamento Financeiro.”

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Estamos com 60,86 % de implementação do referido Plano e 39,14 % de não implementação.

Fiz uma análise relativamente aos 3 pontos principais e o que pude constatar é que a “economia, da redução da despesa” é a que apresenta maior índice de implementação, se bem que em algumas situações não se compreende muito bem que não tenham sido implementadas, nomeadamente, a medida n.º 10 “redução e racionalização de auto-consumos municipais”, porque é urgente reduzir despesa e esta medida é a mais simples de executar.

Relativamente ao aumento da receita, não estão 5 medidas implementadas e estão 3 medidas implementadas, o que se nota é que está a ser difícil para o Município obter este aumento da receita.

Estamos num período de carência de 6 meses, 14 medidas implementadas num total de 23 medidas é bom, mas é necessário avaliar que estas 14 medidas não vão dar toda a sustentabilidade ao que é necessário ao referido programa, das 9 medidas não implementadas, apelo para que rapidamente as coloquem em curso.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* perguntou: Em relação à medida 11 “Implementação do Plano de Eficiência Energética da Iluminação Pública”, na concretização diz que “se encontra com a empreitada de redução da fatura energética na rede de iluminação pública” e a minha pergunta é a seguinte: Porquê só agora, uma vez que Mirandela pertence à Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e os 4 Municípios já têm redutores de fluxos a funcionar há 1 ano?

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Tratando-se do 1.º Relatório e que diz respeito ao anterior executivo, não vou fazer uma apreciação detalhada, porque penso que não é esse o objetivo, julgo ser bastante importante termos uma ação participativa na resolução dos problemas, porque o executivo é todo aquele que está à volta desta mesa e não estamos aqui apenas para apontar algo que esteja menos bem.

Contudo, em termos de apreciação global, efetivamente há aqui situações que me preocupam e que chamo a atenção, como é o caso da redução de algumas despesas que podem ser de forma imediata e alerta para esse facto, as próprias comunicações móveis que referi inicialmente é um desses aspetos, alerta também em algumas situações das transferências correntes, o facto de os valores e os

números que estão na terceira coluna não parecerem bater certo, alerta em questões mais de fundo que a implementação de uma contabilidade analítica, não é nada que se possa confundir com uma aplicação de centro de custos ou outra qualquer ação em termos de planeamento.

Temos aqui o resultado do 1.º semestre, mas o que gostaria de ver era a apreciação do Senhor Presidente, como é que vamos estabelecer prioridades face ao 1.º semestre e ao trabalho que foi feito, porque há prioridades que dão retornos completamente diferentes, de implementarmos medidas sem qualquer tipo de ordem, vemos como é que se pode apertar mais, que tipo de estratégia é que vamos ter nesta governação? Que plano de ação é que vamos ter?

Estamos aqui há mais de 1 mês e já é mais que tempo de trabalharmos de um modo diferente, não é para estarmos aqui a fazer uma análise de algo que já foi do passado e que do passado já não temos nada, mas temos de olhar para o futuro, dar contas para o futuro e é para isso que nós estamos aqui.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que este é o 1.º Relatório do primeiro semestre de execução do Plano de Saneamento Financeiro, este Plano tem de ser orientador da nossa atividade, essencialmente do ponto de vista financeiro nos próximos anos, o que significa que não sendo um documento estratégico acaba por ser um documento orientador do que se pretende fazer e muitas das medidas devem ser reavaliadas e monitorizadas diariamente pelos serviços.

O que aqui é apresentado hoje, é também a avaliação de um trabalho que foi feito, na tentativa de implementar este projeto, há situações que estão colocadas neste Plano que não podem ser respondidas sob o ponto de vista da sua aplicabilidade, até porque resultaram de indicações superiores, como é o caso da redução das unidades orgânicas, que foi resultado de uma Lei que assim o determinou e que em princípio irá representar retornos económicos. O objetivo destas medidas é conseguirmos cumprir as metas a que nos propusemos.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: O Senhor Presidente não respondeu à minha questão! Porque, pareceu-me que houve uma auto-exclusão...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que não se trata de uma auto-exclusão, foram dois processos que decorreram em fases diferentes, a Câmara Municipal já tinha o processo da redução da fatura energética na rede de iluminação pública a decorrer e os valores envolvidos eram diferentes, foi uma opção interna da Câmara Municipal porque a candidatura já tinha sido apresentada.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos membros do PS e cinco votos a favor (quatro dos membros do PSD e um do membro do CDS/PP), conforme proposto:

- 1 – Aprovar o 1.º Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro;**
- 2 – Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.**

04 – Proposta de Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Mirandela.

----- Foi presente o Regimento da Câmara Municipal de Mirandela em 12/11/2013, com o seguinte teor:

“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

PREÂMBULO

O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe na alínea a) do seu artigo 39.º que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento.

Desse Regimento deverão constar as regras de funcionamento do Órgão Colegial Executivo - Câmara Municipal - em desenvolvimento das Leis que regulam esta matéria, nomeadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Código de Procedimento Administrativo.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Mirandela aprovou na sua reunião ordinária de ____/____/____ o presente Regimento:

Artigo 1.º

(Natureza, constituição e competências)

A Câmara Municipal de Mirandela é o órgão executivo representativo do Município de Mirandela e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na Lei, bem como no presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente da Câmara e por seis Vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente.

Artigo 2.º

(Reuniões de Câmara)

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A última reunião ordinária de cada mês será pública.



3. As reuniões serão realizadas quinzenalmente, às segundas-feiras, ou no dia útil imediatamente a seguir, caso esse dia seja feriado, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mirandela e terão início às 9.30 horas.
4. A norma anterior deve ser objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município de Mirandela, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.

Artigo 3.º

(Alteração da data das reuniões)

Quaisquer alterações ao dia e hora, objeto da deliberação prevista no n.º 3 do artigo anterior, devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

Artigo 4.º

(Forma e prazo da convocatória)

1. Nas reuniões ordinárias, a marcação da data e hora da reunião é feita através de edital afixado nos locais de estilo e divulgada quer no sítio da Câmara Municipal de Mirandela na Internet quer através de notas à comunicação social, bem como mediante o envio da Ordem do Dia a todos os membros da Câmara, entregue para o efeito pelos serviços competentes da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização, com pelo menos dois dias úteis de antecedência ao da realização da reunião.
2. As convocatórias e a documentação das reuniões serão entregues em mão, sempre que possível, e enviadas para o endereço eletrónico dos membros do Executivo.
3. Poderá o Presidente da Câmara solicitar à Câmara Municipal a inclusão de pontos extraconvocatória sempre que, por razões imperiosas e urgentes, não tiver sido possível incluí-los na agenda.

Artigo 5.º

(Convocatória das reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. Nas reuniões extraordinárias, a convocatória é feita por igual forma, com dois dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião, devendo ser marcada para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como o interessado para o efeito.
4. Quando o Presidente da Câmara não convoque uma reunião extraordinária, poderá a convocatória ser feita pelos membros requerentes e publicitada por Edital.

Artigo 6.º

(Convocatória ilegal de reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 7.º

(Períodos das reuniões)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um Período de Antes da Ordem do Dia e um Período da Ordem do Dia e nas reuniões públicas também um Período de Intervenção Aberto ao Público.
2. Nas reuniões extraordinárias haverá apenas o Período da Ordem do Dia e um Período de Intervenção Aberto ao Público.

Artigo 8.º

(Antes da Ordem do Dia)

Em cada reunião ordinária haverá um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente aprovação de atas, leitura do expediente, informações do Presidente da Câmara Municipal, assuntos apresentados pelos Vereadores, declarações políticas e votos de pesar, louvor, congratulação e protesto.

Artigo 9.º

(Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara.
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

3. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. Com vista à sua elaboração, os Vereadores devem indicar por escrito ao Presidente da Câmara, com conhecimento ao secretário da reunião, os assuntos que pretendam incluir.
5. Os assuntos indicados depois do prazo referido no número anterior, só podem ser incluídos na Ordem do Dia, em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, mediante decisão do Presidente da Câmara.
6. Os assuntos que por motivos de falta de tempo não forem apreciados, passam para a Ordem do Dia da reunião imediatamente seguinte.

Artigo 10.º

(Período de Intervenção Aberto ao Público)

1. Nas reuniões públicas haverá um Período de Intervenção Aberto ao Público de duração máxima de trinta minutos para solicitação de esclarecimentos a decorrer no final do Período da Ordem do Dia.
2. Cada cidadão poderá intervir uma única vez e pelo tempo máximo de dez minutos, garantindo-se a intervenção mínima de três minutos.
3. A participação do público está dependente de prévia inscrição, mediante preenchimento de ficha que se anexa, a qual deve ser entregue no Gabinete de Apoio à Presidência até às 12 horas do dia útil imediatamente anterior, devendo o assunto incidir sobre questões de interesse da autarquia e no âmbito das suas atribuições e competências legais, sendo recusada se não cumprir esses requisitos.
4. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara e serão respondidas por ele ou pelo Vereador ou Vereadores a quem ele solicite o uso da palavra, não sendo permitidos diálogos entre si nem com nenhum membro da Câmara.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
6. As intervenções serão interrompidas pelo Presidente da Câmara no caso dos cidadãos colocarem questões estranhas às competências municipais ou utilizarem termos, expressões ou gestos inadequados ou ofensivos da honra e consideração dos órgãos ou dos membros dos órgãos autárquicos.
7. A violação do disposto nos números anteriores é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.
8. As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, farão referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 11.º

(Quórum)

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças e à marcação das faltas, lavrando-se a respetiva ata.
3. Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos próximos três dias úteis imediatos.

Artigo 12.º

(Faltas)

1. As faltas dadas a uma reunião deverão ser justificadas por escrito antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. Considera-se como falta a ausência definitiva, injustificada e não autorizada pelo Plenário antes do termo da reunião.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações de faltas competem à Câmara Municipal.
4. Incorrem em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que, sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou a 12 reuniões interpoladas.
5. As decisões de perda do mandato são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Mirandela, devendo a situação ser preparada e a ação ser interposta pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria Interna.

Artigo 13.º

(Da condução das reuniões)

1. Compete ao Presidente da Câmara, abrir e encerrar as reuniões e conduzir os trabalhos, bem como suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da respetiva reunião.
2. Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente da Câmara Municipal.



3. Das decisões tomadas sobre a direção dos trabalhos, cabe recurso para o plenário do órgão, a apreciar de imediato, após a sua interposição.

Artigo 14.º

(Organização dos tempos de intervenção)

O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Câmara por ordem de inscrição e no uso da palavra o membro da Câmara Municipal não deverá ser interrompido, nem deverá entrar ou sujeitar-se a diálogo com os demais, a menos que tenha excedido o seu tempo de uso da palavra ou o Presidente da Câmara o permita para facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.

Artigo 15.º

(Pedidos de esclarecimento)

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. O uso da palavra para pedidos de esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta a que se segue a resposta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 16.º

(Exercício do direito de defesa)

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 17.º

(Protestos)

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprostos.

Artigo 18.º

(Deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação as matérias que se situem no âmbito da competência da Câmara Municipal.
2. Só podem igualmente ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia, à exceção das reuniões ordinárias, quando pelo menos dois terços dos membros da Câmara reconheçam a urgência de deliberação sobre outros assuntos não incluídos na Ordem do Dia.
3. Nas reuniões extraordinárias não podem ser aprovadas propostas não incluídas na Ordem do Dia.
4. As deliberações são aprovadas em minuta, a fim de poderem ter eficácia imediata.

Artigo 19.º

(Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando o Presidente em último lugar.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas, sempre que possível, em reuniões privadas e por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.
4. Caso se verifique empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 20.º

(Declarações de voto)

1. Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto e as razões que o justifiquem, bem como votos de vencido, devendo os mesmos constar da ata da reunião.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito local da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



Artigo 21.º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Será dispensada a leitura das atas da reunião anterior desde que as mesmas sejam remetidas aos membros da Câmara juntamente com a ordem de trabalhos.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são colocadas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. A ata é lavrada preferencialmente com o apoio de meios informáticos.
7. Das reuniões é guardado registo informático, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer membro da Câmara, no caso de pretender a audição/acesso integral ou parcial da reunião.
8. As cópias referidas no número anterior poderão ainda ser facultadas ao público em geral de acordo com as regras do regime jurídico de acesso aos documentos administrativos.
9. Das atas podem ser emitidas certidões ou cópias autenticadas, a pedido dos interessados, nos termos legais.
10. As atas constituem documentos autênticos e fazem prova plena nos termos da Lei.

Artigo 22.º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco, dos dez dias subsequentes à tomada de legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet e nos jornais regionais, editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática.

Artigo 23.º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Câmara pode estar presente no momento da discussão e votação se estiver impedido nos termos previstos na Lei.
2. A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram circunstâncias previstas no Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante do CPA.
5. Nos termos do regime jurídico da tutela administrativa incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

Artigo 24.º

(Deveres dos Membros da Câmara Municipal)

Constituem deveres dos Membros da Câmara:

- a. Comparecer e permanecer nas reuniões da Câmara;
- b. Desempenhar com diligência as funções ou tarefas que lhes forem incumbidas pela Câmara ou pelo seu Presidente;
- c. Participar nas discussões e votações;
- d. Respeitar a dignidade da Câmara e dos seus membros;
- e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Câmara;
- f. Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Câmara e em geral para a observância da Constituição da República e das Leis.

Artigo 25.º

(Direitos dos Membros da Câmara Municipal)

Constituem direitos dos membros da Câmara, além de outros previstos na Lei e no presente Regimento:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar por escrito pareceres, propostas, recomendações e moções;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos.

Artigo 26.º

(Apoio às reuniões da Câmara Municipal)

1. Além do Presidente e dos Vereadores, participarão nas reuniões camarárias o dirigente ou colaborador indicado para secretariar a reunião, o colaborador responsável pela gravação e o Diretor do Departamento de Coordenação Geral que poderá usar da palavra sempre que o Presidente o autorizar.
2. Poderão participar outros dirigentes intermédios, técnicos e colaboradores da Câmara, sempre que o Presidente o entenda necessário, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Vereadores.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Câmara, devendo ser-lhe dada a devida publicitação nos lugares de estilo e no Portal do Município.

Artigo 28.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.”

----- Vem acompanhado de ficha de inscrição para intervenção do público, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 12/11/2013, com o seguinte teor:

“Nos termos da alínea a) do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o Regimento. Tendo em conta que se deu início a um novo mandato, ao facto do Regimento em vigor datar de 2006 e também à recente alteração legislativa corporizada naquele diploma, entendeu-se como pertinente proceder à sua atualização. Para tal, solicitou-se formalmente o contributo de todos os membros do Executivo Camarário e dos elementos afetos ao GAP e ao GAV que globalmente corresponderam ao solicitado. O atual Regimento é o produto das suas sugestões e correções.

Assim sendo, **proponho para aprovação** o Regimento da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos da alínea a) do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Mirandela;**
- 2 – Proceder à divulgação do referido Regimento no portal do Município.**

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

05 – DAGFM – Subunidade Orgânica de Contabilidade e Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 12 de novembro de 2013 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	653.024,37€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	917.689,94€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.570.714,31€
DOCUMENTOS-----	59.755,35€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – DAGFM – SO de Aprovisionamento e Património – Autorizações de Despesa Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 23/DAGFM-SA-RC de 13/11/2013 da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 30 de Outubro a 12 de novembro, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **159.975,62 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	151.932,94
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	1.749,10
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	6.293,58
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00 €	2.011,25
Requisições de valor superior a 200,00 €	157.964,37

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – DAGFM – SO de Contabilidade e Tesouraria – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 23/DAGFM de 13/11/2013 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 30 de Outubro a 12 de novembro, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **402.730,23 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	299.582,54
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	103.147,69

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – DUOT – SO Obras Particulares e Loteamentos – Alteração ao Alvará 03/1983 – Lote n.º 2A – Loteamento em nome de “Urbimira, Lda.”, sito no Lugar de Vale da Pereira, em Mirandela – Manuel João Rodrigues Queirós.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 22602 de 24/10/2011, com o seguinte teor:

“Manuel João Rodrigues Queirós, residente na Rua António Ferreira, n.º 67, Lote 2A, Bairro Urbimira, 5370-303 Mirandela, NIF 178 092 185, na qualidade de proprietário do Lote n.º 2ª do Loteamento Urbimira em Mirandela, alvará de loteamento n.º 03/1983, venho apresentar um pedido de alteração ao respetivo loteamento conforme peças escritas e desenhadas que se anexam, solicitando a sua aprovação.

Pede deferimento.”

----- Vem acompanhado de memória descritiva e plantas de localização, que se dão por reproduzidas.

----- Foi presente uma informação subscrita pela Técnica da Divisão de Arquitetura e Planeamento em 12/12/2011, com o seguinte teor:

“O requerente é proprietário de uma habitação construída no lote n.º 2A do loteamento Urbimira (1.ª fase), composta por 3 pisos: cave, rés-do-chão e 1.º andar, com processo de obras n.º 273/91 e licença de utilização n.º 76/97 emitida a 20 de agosto.

Em consequência de uma queixa da proprietária do lote contíguo, lote n.º 1A, feita em 23 de fevereiro do corrente ano através do requerimento n.º 315/11, o município comunicou ao requerente, João Manuel Rodrigues Queirós, que dispunha de 60 dias para “... proceder à apresentação do processo para licenciamento do anexo construído sem licença, no logradouro da sua moradia...”, tendo vindo posteriormente em 26 de setembro de 2011 solicitar prorrogação de prazo por mais 45 dias para apresentação do processo de licenciamento, tendo sido superiormente concedidos.

Nesta data e dentro do prazo estabelecido superiormente, vem o requerente solicitar alteração ao loteamento com alvará n.º 3/1983, pretendendo assim regularizar o processo de obras da habitação, dado que o mesmo não prevê a construção de anexos neste lote.

O anexo em causa está construído na parte posterior e lateral do lote, ao nível da cave da habitação, que segundo a memória descritiva apresentada pelo técnico, é usado como garagem e alpendre e possui uma área bruta de construção de 67 m².

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, a operação urbanística está sujeita a licença administrativa.

Da análise dos documentos apresentados e das fotografias acima anexadas verifica-se que existe no lote contíguo de outro particular um anexo encostado ao que o requerente agora pretende regularizar. Verifica-se ainda que em grande parte dos lotes deste loteamento, já muito antigo, existem anexos construídos na parte posterior e lateral dos mesmos, sendo estas situações comuns à quase totalidade dos lotes desta urbanização, com alvará n.º 3/1983.

Nestes termos não se vê inconveniente que seja aprovada a alteração ao loteamento apresentada.

A entender-se superiormente que o presente projeto poderá vir a merecer aprovação, o processo terá que cumprir as formalidades regulamentares obrigatórias que nos termos do despacho do Sr. Diretor do DUA, são as seguintes:

“Notificação por publicitação ou afixação de edital, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CPA, dispensando-se a exigência da entrega das declarações autenticadas.”

À consideração superior.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 05/01/2012, emitiu o seguinte parecer:

“Notificar o requerente para completar a instrução do pedido, com fim a uma clara leitura da pretensão, com os seguintes elementos:

- Planta de integração, que contenha o desenho e área de implantação do anexo, com as situações existentes nos logradouros vizinhos nas partes contíguas ao anexo a uma escala adequada (1/200);
- Corte perpendicular à rua António Ferreira que abranja o anexo em análise até à extrema do lote do requerente e a cota aproximada do logradouro do lote confinante, lote 1A, a sul e inclui, ainda, a altura do anexo e as características da cobertura ou telhado.”

----- Vem acompanhado de memória descritiva e justificativa e plantas, que se dão por reproduzidas.

----- Foi presente uma informação subscrita pela SO de Obras Particulares e Loteamentos em 05/11/2013, com o seguinte teor:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Almor Branco, de 2013/10/11 e nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 03/1983, em nome de “Urbimira, Lda”, sito no lugar de Vale da Pereira, na freguesia e concelho de Mirandela, para pronúncia sobre a proposta de alteração ao lote n.º 2A, do citado loteamento, requerida por Manuel João Rodrigues Queirós, proprietário do referido lote.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 2A e consiste no seguinte:

- **Aumento da área bruta de construção em mais 67m² destinados a arrumos.**

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de câmara de 29/09/1983.

À consideração superior.”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 06/11/2013, emitiu o seguinte parecer:

“Tendo havido consulta pública nos termos informados pela SOOPL, sem que daqui tenham resultado reclamações, propõe-se parecer favorável ao deferimento do pedido das alterações propostas.”

----- O Senhor Vereador Dr. *MANUEL RODRIGUES* em 07/11/2013, exarou o seguinte Despacho:

“Propõe-se deferimento.

À reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – **Aprovar o pedido de alteração ao lote n.º 2A, do Alvará de Loteamento n.º 03/1983 – Loteamento “Urbimira, Lda.”, sito no Lugar de Vale da Pereira, em Mirandela, que consiste em:**

- **Aumento da área bruta de construção em mais 67 m² destinados a arrumos.**

- 2 – **Dar conhecimento ao requerente Manuel João Rodrigues Queirós, do teor desta deliberação.**

09 – DUOT – SO Obras Particulares e Loteamentos – Alteração ao Alvará 03/1988 – Lote n.º 16 – Loteamento em nome de “Urbimira, Lda.”, sito no Lugar de Vale do Vasco, em Mirandela. – Rainier Ramos Pinto.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 239 de 26/09/2013, com o seguinte teor:

“Rainier Ramos Pinto, contribuinte n.º 109 908 686, residente na Rua Raul Rego n.º 17A 5370-436 em Mirandela na qualidade de proprietário, vem requerer a V.ª Ex.ª alteração ao loteamento, lote 16, Urbimira 3.ª Fase ou Vale do Vasco. Pede deferimento.”

----- Vem acompanhado de projeto de alteração, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território em 26/09/2013, com o seguinte teor:

“O requerente requer aumento de área de construção de um anexo, sem aumento dos indicadores aplicáveis à moradia, num lote que possui no loteamento Urbimira 3ª fase – Vale do Vasco.

Depreende-se da memória descritiva que o requerente não está interessado de momento, em construir a moradia, pelo que não propõe qualquer alteração para esse futuro edifício, mas está interessado em aumentar a área do anexo sem modificação do local de implantação.

O anexo proposto passará a alinhar com a moradia do lote contíguo e terá a área de 64 m² em vez dos inicialmente previstos 16 m².

Os elementos do projecto são satisfatórios para análise da pretensão. Acresce que o requerente tem uma comunicação prévia admitida para construir apenas um anexo nesse local, com as características previstas no loteamento. Características que pretende alterar, apenas no que diz respeito à área bruta do anexo.

Não há lugar a compensações porque se trata de um lote destinado a habitação unifamiliar (uma unidade de ocupação).

Em face do exposto sou de parecer que *o pedido de licenciamento para alteração de loteamento, lote 16 do loteamento Urbimira, alvará n.º 3/1998, que se propõe aumentar a área de construção de 16 para 64 m² destinados a arrumos de apoio à habitação, está bem instruído, cumpre as obrigações legais e regulamentares aplicáveis e está em condições de ser submetido a decisão superior, sendo meu parecer que pode ser aprovado. Sou de parecer também que deve ser efectuada discussão pública a fim de ser atestada a não oposição ao pedido.*

À consideração superior,”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º António Carvalho em 09/10/2013, emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se parecer favorável ao pedido de alteração ao loteamento, podendo ser aprovada a alteração proposta após decorrida a consulta pública sem reclamações fundamentadas.”

----- O Senhor Vereador Dr. MANUEL RODRIGUES em 11/10/2013, exarou o seguinte Despacho:

“À discussão pública.”

----- Foi presente uma informação subscrita pela SO de Obras Particulares e Loteamentos em 05/11/2013, com o seguinte teor:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Almor Branco, de 2013/10/11 e nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 03/1998, em nome de “Urbimira, Lda”, sito no lugar de Vale do Vasco, na freguesia e concelho de Mirandela, para pronúncia sobre a proposta de alteração ao lote n.º 16, do citado loteamento, requerida por Rainier Ramos Pinto, proprietário do referido lote.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 16 e consiste no seguinte:

- o **Aumento da área bruta de construção de 16 para 64m² destinados a arrumos.**

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de câmara de 28/08/1991 e 13/02/1992.

À consideração superior.”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º António Carvalho em 06/11/2013, emitiu o seguinte parecer:

“Tendo havido consulta pública nos termos informados pela SOOPL, sem que daqui tenham resultado reclamações, propõe-se parecer favorável à aprovação das alterações requeridas.”

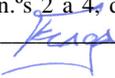
----- O Senhor Vereador Dr. MANUEL RODRIGUES em 11/10/2013, exarou o seguinte Despacho:

“Propõe-se deferimento.

À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o pedido de alteração ao lote n.º 16, do Alvará de Loteamento n.º 03/1998 – Loteamento “Urbimira, Lda.”, sito no Lugar de Vale do Vasco, em Mirandela, que consiste em:
 - Aumento da área bruta de construção de 16 para 64m² destinados a arrumos.
- 2 – Dar conhecimento ao requerente Rainier Ramos Pinto, do teor desta deliberação.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas e 40 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão de Admin. Geral,
Finanças e Modernização;



João Paulo Fraga